



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: /

Ofício nº 1/2021/CREG-MME

À Senhora

CHRISTIANNE DIAS

Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M e I.
70610-200 Brasília – DF

Assunto: **Decisões da 2ª Reunião da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000883/2021-32.

Senhora Diretora-Presidente,

1. Fazemos referência à 2ª Reunião da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), realizada em 8 de julho de 2021, ocasião em que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) realizou apresentação com o objetivo de atualizar os participantes sobre as condições de fornecimento de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN) e as medidas mitigadoras em andamento, especialmente considerando o estudo prospectivo apresentado no dia anterior, na 250ª reunião (Ordinária) do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), e encaminhamentos realizados.
2. Conforme resultados apresentados, para garantia do fornecimento de energia elétrica e preservação do uso da água no País, ao longo dos anos 2021 e 2022, é necessária a viabilização de ações que visam ao acréscimo de recursos energéticos e à adequada operação das cascatas hidráulicas.
3. Dessa forma, tendo em vista as atribuições da CREG, o CMSE encaminhou, para apreciação da Câmara, as novas medidas necessárias, que contemplam o estabelecimento de cotas mínimas para operação da UHE Ilha Solteira e UHE Três Irmãos, e respectivos marcos temporais, bem como vazões mínimas para a UHE Porto Primavera e UHE Jupuíá, de forma a preservar o armazenamento das usinas hidrelétricas a montante. Diante do que foi apresentado, a CREG decidiu recepcionar os encaminhamentos do CMSE, se manifestando, conforme registrado abaixo:

"Decisão: Com base nas deliberações do CMSE, e nos estudos apresentados pelo ONS, considerando a necessidade de não comprometer a geração de energia elétrica para atendimento do SIN e o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

i) Fixar as cotas mínimas de operação para os reservatórios das usinas hidrelétricas de Ilha Solteira e de Três Irmãos, conforme cotas mínimas e períodos indicados a seguir. Deverão ser realizados estudos nos próximos 15

dias pelo ONS, em conjunto com o Ministério da Infraestrutura - MINFRA e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sobre a operação hidráulica das usinas das bacias do Tietê e Paraná e a possibilidade de realizar ondas de vazão até o atingimento da cota 324,8 m nos reservatórios das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos, na operação da Hidrovia Tietê - Paraná.

Período	Cota mínima (m) nas UHE Ilha Solteira e Três Irmãos
03 a 16/07/2021	325,20 m
17 a 23/07/2021	325,10 m
24/07 a 06/08/2021	325,00 m
07 a 13/08/2021	324,80 m
14 a 20/08/2021	324,60 m
21 a 27/08/2021	324,40 m

ii) Que o ONS deverá avaliar em conjunto com a ANA a estratégia de utilização dos reservatórios das usinas hidrelétricas da bacia do rio Grande, para garantir a segurança do atendimento eletroenergético do País. Os resultados dos estudos deverão ser encaminhados ao CMSE em até 15 dias, para as providências necessárias junto à CREG, se for o caso.

iii) Determinar que a vazão mínima da UHE Porto Primavera seja estabilizada em valores próximos a 2.900 m³/s, considerando vazão incremental entre as usinas hidrelétricas Jupia e Porto Primavera e a vazão defluente próxima de 2.300 m³/s na UHE Jupia, com vistas a preservar o armazenamento das usinas hidrelétricas a montante. Deverão ser aprofundados os estudos pelo ONS, em conjunto com a ANA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agentes concessionários, sobre a evolução das condições de operação dos reservatórios dessas usinas e encaminhar para avaliação do CMSE em caso de necessidade de ajuste da operação."

4. Dessa maneira, solicitamos a Vossa Senhoria providências da ANA para atendimento às decisões proferidas, conforme prazos destacados e no que lhe couber, certos de que seu apoio institucional será fundamental para viabilizá-las.

C/c: GM/MME; SECEX/MME.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva**, **Secretário de Energia Elétrica**, em 15/07/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523459** e o código CRC **FFD6424A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000883/2021-32

SEI nº 0523459